

LEI Nº 2.967/2016

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O orçamento do Município de Timbaúba, relativo ao exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal; art. 4º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, e Portaria nº 553/2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II e estrutura e organização dos orçamentos;

as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

as disposições sobre a legislação tributária do Município; VI. as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I. Programas e Metas.

- II Metas Fiscais.
- III Riscos Fiscais.
- IV. Evolução de Receita.

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II - promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III - promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana;
- V - promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício de 2017, estão especificadas no Anexo I - Programas e Metas -, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas e estão em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017.

Parágrafo único. A regra contida no caput, deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 4º. As metas fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria nº 553/2014, da Secretaria do Tesouro Nacional,

2

abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual para 2017 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Os orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 7º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III - subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo,

das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

2

VI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional;

VIII - unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém, poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 8º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I - pessoal e encargos sociais -1
- II - juros e encargos e dívidas - 2
- III - outras despesas correntes -3
- IV - investimentos -4

2

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital – 5

VI - amortização da dívida -6

§ 2º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. A Reserva de Contingência de Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º. Na especificação das modalidades de aplicação, será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências à União -20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III - transferências a instituições sem fins lucrativos – 50;
- IV. transferências a instituições com fins lucrativos - 60;
- V. transferências a instituições multigovernamentais - 70;
- VI. transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VII. execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VIII. aplicações diretas - 90;
- IX. aplicações direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social -91;
- X - a definir - 99.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual, para 2017, conterà a destinação de recursos classificados pelo identificador de uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro

Nacional – STN -, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE.

Art. 10. O identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõe contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2017, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos:

- I - origens não referentes a transferências voluntárias - 0;
- II - originários de transferências públicas voluntárias - 1
- III - a classificar- 9

Art. 11. O Grupo de Destinação de Recursos destina-se a indicar se os recursos são provenientes da Administração Direta ou Indireta, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2017, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I. arrecadado na Administração Direta - exercício corrente -1;
- II. arrecadado na Administração Indireta - exercício corrente -2;
- III. arrecadado na Administração Direta - exercícios anteriores -3;
- IV. arrecadado na Administração Indireta - exercícios anteriores - 6;
- V. recursos condicionados - 9.

Art. 12. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no máximo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para 2017 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de precatórios judiciais;
- II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- III - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 05 de outubro, cumprindo o prazo previsto no artigo 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;

da Educação – FUNDEB -, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII - da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de

setembro de 2009, e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XIII. da receita corrente líquida, com base art. 1º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e da despesa com pessoal;

XIV. da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico,

com sua despesa discriminada por elemento de despesas e com identificação da destinação dos recursos.

Art. 15. A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e entregue à Diretoria de Planejamento Orçamentário, até o dia 31 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017, permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º. O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º. O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º, deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Será dada ampla divulgação, inclusive, em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Executivo:

- a) a estimativa da receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a proposta da Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II - Pelo Poder Legislativo:

- a) a projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a aprovação e execução da respectiva lei, deverão levar em conta o alcance

das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II, desta lei.

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017, permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º. O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º. O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º, deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Será dada ampla divulgação, inclusive, em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Executivo:

- a) a estimativa da receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a proposta da Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II - Pelo Poder Legislativo:

- a) a projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a aprovação e execução da respectiva lei, deverão levar em conta o alcance

das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II, desta lei.

Art. 18. A alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual para 2017, e em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 19. Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 20. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2017, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 21. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de subvenções sociais, a entidades privadas sem fins

lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III - que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

2

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento das subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2016, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º. As entidades beneficiadas, nos termos deste artigo, encaminharão, ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse, caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º. A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 22. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam, claramente, o atendimento de

interesse locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º, desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos de despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos especiais:

- I – se estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II – se os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito;

III – se houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata este artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 26. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 27. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - entende-se como despesas irrelevantes àquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 28. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 29. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017.

Art. 31. No prazo previsto no art. 30, desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como, as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

2

Art. 32. Cabe a Secretaria Municipal de Governo a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo determinará sobre:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos;
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta lei.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal em vigor.

Art. 34. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município -, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2017, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na legislação municipal vigente.

2

Art. 35. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 36. A proposta orçamentária para 2017 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

CAPITULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD -, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

2

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano

Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 04 de Outubro de 2016.



JOÃO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Prefeito

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS

CÓDIGO	PROGRAMAS
000	ENCARGOS ESPECIAIS
001	PROCESSO LEGISLATIVO
002	APOIO A GESTÃO PÚBLICA
003	TIMBAÚBA MAIS TRANSPARENTE
004	CULTURA – CONSTRUINDO UM FUTURO
005	PREVIDÊNCIA SOCIAL
006	TIMBAÚBA MAIS DESENVOLVIDA
007	MINHA CASA TIMBAÚBA
008	TIMBAÚBA COM MAIS ABASTECIMENTO D'ÁGUA
009	SERVIÇOS URBANOS EFICIENTE
010	AMBIENTE SAUDÁVEL PARA TODOS
011	PRONTO ATENDIMENTO À VIDA
012	TIMBAÚBA MAIS ACOLHEDORA
013	TIMBAÚBA PARA TODOS
014	TIMBAÚBA MAIS PROTEGIDA
015	TRANSPORTE EFICIENTE
016	EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA
017	ACOLHER PARA CUIDAR
018	PROTEÇÃO ESPECIAL
019	POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

R

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA: CÓDIGO 000 – ENCARGOS ESPECIAIS
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ENGLOBAL DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS					
SUBFUNÇÃO : 843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA					
000.01	OE	Pagamento da Dívida com INSS	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
000.02	OE	Pagamento da Dívida com o FUNPRETI	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
000.03	OE	Pagamento da Dívida com a CELPE	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
SUBFUNÇÃO : 846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS					
000.04	OE	Pagamento das despesas de exercícios anteriores	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
000.05	OE	Pagamento de Indenizações e restituições	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
000.06	OE	Pagamento de sentenças Judiciais	Processo Pago	Unidade	Global
000.07	OE	Pagamento de Precatórios	Processo Pago	Unidade	Global
000.08	OE	Recolhimento ao PASEP	Servidor Beneficiado	Unidade	Global



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA:CÓDIGO 001 – PROCESSO LEGISLATIVO
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:MANTER E PROMOVER E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO : 01 LEGISLATIVA					
SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA					
001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da câmara municipal de Timbaúba	Câmara Mantida	Unidade	01
001.02	P	Construção de centro Administrativo para a Câmara Municipal	Centro Administrativo Contruído	Unidade	01



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA:CÓDIGO 002 – APOIO A ESTÃO PÚBLICA
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:MANTER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO : 02 JUDICIÁRIA					
SUBFUNÇÃO: 062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JURIDICO					
002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da coordenação dos assuntos Jurídicos	Órgão Mantido	Unidade	01
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
SUBFUNÇÃO : 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
002.03	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de Governo	Órgão mantido	Unidade	01
002.04	A	Manutenção secretaria de Administração	Órgão Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
002.05	A	Manutenção de Secretaria de finanças	Órgão mantido	unidade	01
SUBFUNÇÃO: 124 – CONTROLE INTERNO					
02.06	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do departamento de controle interno	Órgão mantido	Unidade	01

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
 METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 2017

PROGRAMA:CÓDIGO 003 – TIMBAÚBA MAIS TRANSPARENTE
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE O CIDADÃO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO : DE ADMINSITRAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: COMUNICAÇÃO SOCIAL					
003.01	A	Divulgação das informações – Portal da transparência do município	Orgão Mantido	Unidade	01
FUNÇÃO: 14 – DIREITOS DA CIDADANIA					
SUBFUNÇÃO: 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS COLETIVOS E DIFUSOS					
003.02	A	Manutenção das atividades do PROCON	Orgão Mantido	Unidade	01
003.03	A	Manutenção das atividades da Ouvidoria	Orgão Mantido	Unidade	01



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA: CÓDIGO 004 – CULTURA – CONSTRUINDO UM FUTURO
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: AUMENTAR O INCENTIVO À CULTURA PARA A PRODUÇÃO ARTÍSTICA DA CIDADE SE DESENVOLVA COM CRIATIVIDADE E DIVERSIDADE

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 13 – CULTURA					
SUBFUNÇÃO : 392 – DIFUSÃO CULTURAL					
004.01	A	Manutenção das atividades e Desenvolvimento da secretaria	Órgão Mantido	Unidade	01
004.02	A	Manutenção de eventos culturais do município	Eventos Realizados	Unidade	07
004.03	A	Manutenção das atividades das bibliotecas municipais	Biblioteca Mantida	Unidade	01
004.04	A	Manutenção do teatro cine recreio Benjamim	Teatro Mantido	Unidade	01
004.05	A	Apoio a projetos e entidades culturais	Projeto e/ou entidade cultural beneficiada	Unidade	01
004.06	P	Ampliação e/ou reforma em obras de incentivo a cultura	Prédios ampliado ou reformado	unidade	02
004.07	P	Construção de um pátio de eventos	Pátio Construído	Unidade	01
004.08	A	Manutenção do Fundo de cultura	Fundo Mantido	Unidade	01



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA: CÓDIGO 005 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR A APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO : 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO					
005.01	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Previdenciário	Org Mantido	Unidade	01
005.02	A	Administração do Fundo de Aposentadoria e pensão dos Servidores	Pessoas Asseguradas	Unidade	420



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA: CÓDIGO 006 – TIMBAÚBA MAIS DESENVOLVIDA
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: CRIAR CONDIÇÕES E INSTRUMENTOS QUE FAVOREÇAM O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE TIMBAÚBA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA					
SUBFUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL					
006-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de agricultura, comércio e pecuária	Órgão mantido	unidade	01
SUBFUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA					
006-02	A	Apoio as atividades relacionadas a agricultura	Atividade Mantida	Unidade	01
006-03	A	Apoio as atividades relacionadas a produção vegetal	Atividade Mantida	Unidade	01
006-04	A	Manutenção de Hortas comunitárias	Hortas Mantidas	unidade	20
006-05	A	Apoio as atividades relacionadas a produção animal	Atividade Mantida	unidade	01
006-06	P	Construção e ampliação de açudes e barreiras	Açudes e barreiras construídas ou ampliadas	unidade	30
006-07	P	Construção de cisternas	Cisternas construídas	unidade	20
FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇO					
SUBFUNÇÃO: 691 – PROMOÇÃO COMERCIAL					
006-08	A	Manutenção e apoio as atividades de promoção	Atividades mantidas	unidade	01

9

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

		comercial			
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO					
006-09	A	Apoio e realização de atividades e eventos relacionados ao turismo	Atividades Mantidas	unidade	01
006-10	P	Infraestrutura Turística	Ponto Turístico	Unidade	01
FUNÇÃO: 22 – INDUSTRIA					
SUBFUNÇÃO: 661- PROMOÇÃO INDUSTRIAL					
006-11	P	Infraestrutura para parques e áreas industriais	Área industrial	unidade	01



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA: CÓDIGO 007 – MINHA CASA TIMBAÚBA
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: FACILITAR E VIABILIZAR O ACESSO À CASA PRÓPRIA GARANTINDO O DIREITO A MORADIA COM QUALIDADE E BAIXO CUSTO

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO : 16 - HABITAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL					
007.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Habitação	Órgão Mantida	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 482- HABITAÇÃO URBANA					
007.02	P	Melhorias em unidade habitacionais populares	Unidade Melhorada	Unidade	200
007.03	P	Construção de unidades habitacionais populares	Unidade Habitacional Construída	Unidade	200
007.04	P	Aquisição de áreas destinadas a habitação	Área Adquirida	Unidade	1
007.05	P	Infra estrutura em obras habitacional	Obras realizada	Unidade	m



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA:CÓDIGO 008 – TIMBAÚBA COM MAIS ABASTECIMENTO D'AGUA
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:PROMOVER O ABASTECIMENTO D'AGUA A FIM DE GARANTIR A POPULAÇÃO CARENTE DESSES SERVIÇOS UMA QUALIDADE DE VIDA MELHOR

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTOS					
SUBFUNÇÃO :122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
008.01	A	Manutenção dos serviços de abastecimentos D água	Serviços Mantidos	Unidade	01
008.02	P	Construção de Serviços de abastecimentos D água	Serviço construído	Unidade	05



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA:CÓDIGO 009 – SERVIÇOS URBANOS EFICIENTES
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFICIENTES BA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO					
SUBFUNÇÃO : 452 – SERVIÇOS URBANOS					
009.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de desenvolvimento urbano	Orgão mantido	unidade	01
009.02	A	Manutenção da iluminação pública	Serviços mantidos	unidade	01
009.03	A	Manutenção de praças e canteiros	Serviços Mantidos	unidade	
009.04	A	Manutenção da Roçada de Matos e terrenos baldios	Serviços Mantidos	unidade	01
009.05	A	Manutenção da limpeza pública	Serviços mantidos	unidade	01
009.06	A	Manutenção e conservação dos cemitérios do município	Cemitérios Mantidos	unidade	03
009.07	A	Manutenção da pavimentação, galerias de águas pluviais e esgotos	Serviços Mantidos	unidade	01
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO					
009	A	Conservação de prédio públicos do Patrimônio da prefeitura	Prédio Conservado	unidade	05



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA: CÓDIGO 010 – AMBIENTE SAUDÁVEL PARA TODOS
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DE MELHORIAS E CONTROLE AMBIENTAL

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL					
SUBFUNÇÃO : 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL					
010-01	A	Manutenção e desenvolvimento da secretaria municipal de meio ambiente	Órgão mantido	Unidade	01
010.02	A	Manutenção do conselho	Conselhos Mantidos	Unidade	02
SUBFUNÇÃO: 125 –NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					
010-03	A	Manutenção dos serviços para licenciamento ambiental	Serviço Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO : 541 – PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL					
010-04	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	Atividade mantidas	Unidade	01
010-05	A	Reflorestamento	Plantio de árvores	Unidade	5.000
010-06	A	Estudo para aumento da arrecadação do ICMS verde	Estudo realizado	Unidade	01
010-07	A	Manutenção da Mata ciliar	Manutenção realizada	unidade	01



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA: CÓDIGO 011 – PRONTO ATENDIMENTO À VIDA
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE					
SUBFUNÇÃO : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL					
011.01	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Saúde	Órgão Mantido	Unidade	01
011.02	A	Manutenção do Conselho	Conselho Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO : 301 – ATENÇÃO BÁSICA					
011.03	A	Manutenção da Farmácia Básica	Farmácia Mantida	Unidade	01
011.04	P	Aquisição de equipamentos e Veículos para as unidades Básicas de Saúde	Equipamentos e/ou Veículos adquiridos	Unidade	Diversos
011.05	A	Manutenção das unidades básicas de Saúde	Unidade mantida	Unidade	20
011.06	P	Ampliação e/ou reformas de unidades básicas de Saúde	Unidade ampliada e/ou reforma	unidade	02
011.07	P	Construção de Unidade Básicas de Saúde	Unidade Construída	unidade	01
011.08	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo Mantido	Unidade	01
011.09	A	Manutenção das Ações de prevenção e Promoção à Saúde	Serviços Mantidos	Unidade	01
011.10	A	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	Equipe Mantida	Unidade	20



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA: CÓDIGO 011 – PRONTO ATENDIMENTO À VIDA
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
SUBFUNÇÃO : 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
011.11	A	Manutenção do Serviço de Atendimento móvel às Urgências - SAMU	Serviços Mantidos	Unidade	01
011.12	A	Manutenção e Desenvolvimento das atividades da unidade de pronto Atendimento - UPA	UPA Mantida	Unidade	01
011.13	A	Manutenção da contratualização do Hospital Ferreira Lima	Contrato Mantido	Unidade	01
011.14	A	Manutenção do Programa de Saúde Mental	Serviço Mantido	Unidade	01
011.15	A	Manutenção dos Serviços de Saúde Média e Alta complexidade	Serviço Mantido	Unidade	01
011.16	P	Ampliação e/ou reforma de Unidades de Média e Alta Complexidade	Unidade Ampliada e/ou reformada	Unidade	01
011.17	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Policlínica Dr. João Coutinho	Serviço Mantido	Unidade	01
011.18	P	Aquisição de equipamento, Veículos e ambulâncias	Equipamentos adquiridos	Unidade	Diversos 05 ambulancias 01 veículo



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA: CÓDIGO 011 – PRONTO ATENDIMENTO À VIDA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO.

SUBFUNÇÃO : 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

011.19	A	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Serviços Mantidos	Unidade	01
011.20	A	Manutenção das atividades do centro de controle de Zoonoses	Serviços Mantidos	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
011.21	A	Manutenção do programa de combate ao HIV/AIDS e outros	Programa Mantido	Unidade	01
011.22	A	Manutenção das atividades epidemiológicas e controle de doenças	Serviço Mantido	Unidade	01
011.23	A	Manutenção do programa de combate a Dengue	Programa Mantido	Unidade	01



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA: CÓDIGO 012 – TIMBAÚBA MAIS ACOLHEDORA
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER					
SUBFUNÇÃO : 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO					
012.01	A	Manutenção e desenvolvimento do departamento	Orgão Mantido	Unidade	01
012.02	A	Realização e Participação em jogos e ventos esportivos	Jogos/Eventos	Unidade	10
012.03	A	Manutenção dos espaços esportivos	Espaço Mantido	Unidade	10
012.04	A	Conservação e Manutenção do Estádio Municipal Dr. João Ferreira Lima	Estádio conservado e Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO : 813 – LAZER					
012.05	A	Realização de eventos recreativos e comemorativos	Eventos realizados	Unidade	10
012.06	P	Implantação de passeios Ciclísticos	Implantação realizada	Unidade	01
012.07	P	Implantação de circuitos de MotoCross, Vaquejada e Cavalgada no Município	Implantação realizada	Unidade	01



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA: CÓDIGO 014 – TIMBAÚBA MAIS PROTEGIDA
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A CIDADE DE TIMBAÚBA SEGURANÇA EFETIVA E CONTÍNUA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 06- SEGURANÇA PÚBLICA					
SUBFUNÇÃO : 181 - POLICIAMENTO					
014.01	A	Manutenção do convênio de segurança pública	Convênio Mantido	Unidade	01
014.02	A	Manutenção da Guarda Municipal	Guarda Municipal Mantida	Unidade	01
SUBFUNÇÃO : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL					
014.03	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social	Órgão Mantido	Unidade	01
014.04	A	Manutenção e Desenvolvimento das atividades de trânsito	Trânsito Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 183 – INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA					
014.05	P	Implantação de Sistema de monitoramento urbano	Sistema Implantado	Unidade	01
SUBFUNÇÃO : 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					
014.06	A	Conservação e Manutenção do Sistema de fiscalização eletrônica	Sistema Mantido	Unidade	01



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI-DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA:CÓDIGO 015 – TRANSPORTE EFICIENTE
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:IMPLEMENTAR E ASSEGURAR UM BOM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAL

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE					
SUBFUNÇÃO : 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
015.01	P	Construção e/ou ampliação de estradas vicinais	Estradas .construídas e/ou ampliadas	unidade	10
015.02	A	Conservação das estradas vicinais	Estradas mantidas	unidade	80
015.03	P	Construção de obras de arte de engenharia (Pontes e Bueiros)	Obras artes construídas	unidade	08
015.04	A	Manutenção do terminal rodoviário da cidade	Serviços Mantidos	unidade	01



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA:CÓDIGO 016 – EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:OFERECER EDUCAÇÃO DE QUALIDADE AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO ATENDENDO TODA A DEMANDA EXISTENTE

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO : 12 - EDUCAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO					
016.01	A	Manutenção de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de educação infantil	Refeição Servida	Unidade	285.000
SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL					
016.02	A	Manutenção das Atividades da Educação infantil – outros recursos	Escolas Mantidas	Unidade	04
016.03	A	Aquisição de equipamentos escolas educação infantil	Equipamentos Adquiridos	Unidade	
016.04	A	Manutenção e conservação das escolas Municipais da educação infantil	Escolas Mantidas	Unidade	04
016.05	P	Construção de creche	Prédio Construído	Unidade	02
016.06	A	Manutenção do ensino infantil - FUNDEB	Ensino Mantido	Unidade	04
FUNÇÃO : EDUCAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO					
016.07	A	Manutenção de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de educação do ensino fundamental	Refeição Servida	Unidade	1.135.000
SUBFUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL					
016.08	A	Manutenção do ensino fundamental - FUNDEB	Ensino Mantido	Unidade	01
016.09	A	Manutenção do ensino fundamental – outros recursos	Ensino Mantido	Unidade	01
016-10	A	Manutenção de unidades escolares	Escolas Mantidas	Unidade	29

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

016-11	P	Ampliação de unidades escolares	Escolas Mantidas	Unidade	02
016-12	P	Ampliação de unidades escolares - FUNDEB	Escolas Ampliadas	Unidade	01
016-13	P	Construção de unidade escolares - FUNDEB	Escolas Construídas	Unidade	01
016.14	P	Construção de Unidades escolares – Outros recursos	Escolas Construídas	Unidade	01
016.15	A	Manutenção das atividades do órgão	Órgão Mantido	Unidade	01
016.16	A	Manutenção do programa de transporte escolar - FUNDEB	Programa Mantido	Unidade	01
016.17	A	Manutenção do programa de transporte escolar – outros recursos	Programa Mantido	Unidade	01
016.18	A	Realizar cursos de formação continuada	Servidores Capacitados	Pessoas	500
016.19	P	Equipar Salas de aula	Salas Equipadas	Unidade	50
016.20	P	Aquisição de Veículos inclusive Ônibus - FUNDEB	Veículos e ou ônibus Adquiridos	Unidade	03
016.21	A	Aquisição de Veículos inclusive ônibus – Outros Recursos	Veículos e ou ônibus Adquiridos	Unidade	03
016.22	A	Aquisição de uniformes e KITS escolares	KITS e Uniformes Adquiridos	Unidade	7.390 uniformes e 6.912 kits
SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
016.23	A	Apoio a alfabetização e escolarização de jovens e adultos	Aluno atendido	unidade	330
016.24	A	Implementação do curso no popular do ENEM	Curso Realizado	unidade	200
SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL					
016.25	A	Manutenção da educação inclusiva (pessoas com necessidades educativas especiais)	Aluno atendido	unidade	120
SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL					
016.26	A	Manter o projeto Jovem do Futuro	Ajuda de custo concedida	unidade	70

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

016.27	A	Manutenção de alimentação escolar aos alunos da educação de jovens e adultos.	Refeição Servida	unidade	65.400
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO – ENSINO SUPERIOR					
016.28	A	Manter o transporte escolar do ensino superior	Transporte Mantido	Global	1000
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL					
016.29	A	Manter os seguintes conselhos: Educação, FUNDEB, alimentação escolar.	Conselhos Mantidos	unidade	03



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA: CÓDIGO 017 – ACOLHER PARA CUIDAR

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER O ACESSO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO : 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO					
017.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades a secretaria de assistência social	Órgão Mantido	Unidade	01
017.02	A	Manutenção dos conselhos seguintes: Conselho Municipal de Assistência social, Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa, Conselho Municipal Anti-Drogas, Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência, Manutenção do conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente	Conselho Mantido	Unidade	05
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
017.03	A	Manutenção dos Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	Serviço Mantido	Unidade	870
017.04	A	Atendimento inclusão a vida social	População Atendida	Unidade	30
017.05	A	Manutenção do CRAS	Família Atendida	Unidade	1.000
017.06	A	Manutenção do programa de Erradicação do trabalho infantil - PETI	Crianças e Adolescentes	Unidade	300
017.07	A	Manutenção do CREAS	CREAS	Unidade	200

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

			mantido		
017.08	A	Manutenção dos serviços de proteção social básica às famílias	Serviços Mantidos	Unidade	01
017.09	A	Distribuição de cestas básicas	Cestas Básicas distribuídas	Unidade	8.000
017.10	A	Manutenção aluguel social	Aluguel Mantido	Unidade	50
017.11	A	Manutenção do programa complementar de apoio ao atendimento de alta complexidade (idoso)	Insti. atendida	Unidade	01
017.12	A	Manutenção, modernização e ampliação do cadastro técnico e programa bolsa família	Programa mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO					
017-13	A	Distribuição de cestas básicas CRAS – Plantão Social	Cestas Básicas distribuídas	Unidade	50
017-14	A	Realização de eventos Assistenciais	Evento Realizado	Unidade	02
SUBFUNÇÃO: 334 – FOMENTO DE TRABALHO					
017-15	A	Realização de cursos profissionalizantes	Cursos realizados	Unidade	50
SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
017-16	A	Implantação e operacionalização do centro de referência da juventude	Centro da Juventude Mantido	Unidade	01
FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
017-17	A	Manutenção do fundo do Fundo de assistência	Fundo Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
017-18	A	Manutenção do fundo	Fundo	Unidade	01

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

		municipal do idoso	Mantido		
017-19	A	Subvenção ao lar espírita LÍCIA CAMPOS	Subvenção concedida	Unidade	01
017-20	A	Eventos festivos ao idoso	Eventos realizados	Unidade	05
SUBFUNÇÃO 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
017-21	A	Manutenção do Fundo Municipal antidrogas	Fundo Mantido	Unidade	01
017-22	A	Manutenção dos serviços de prevenção ao uso de drogas	Serviços Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 242- ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA					
017-23	A	Manutenção do Fundo Municipal do deficiente	Fundo Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 243 -- ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
017-24	A	Manutenção do Fundo Municipal de assistência Social	Fundo Mantido	Unidade	01
017-25	A	Manutenção das ações de proteção social, especial a criança adolescente e jovem	Manutenção Realizada	Unidade	05

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

PROGRAMA: CÓDIGO 018 – PROTEÇÃO ESPECIAL
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER ATENÇÃO SÓCIO – ASSISTENCIAL À FAMILIAS E INDIVÍDUOS QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO : 241 – ASSISTENCIA AO IDOSO					
018-01	A	Manutenção e implementação das ações de proteção social especial ao idoso	Ações Desenvolvidas	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA					
018-02	A	Manutenção e Implantação das ações de proteção social especial a pessoa com deficiência	Ações desenvolvidas	Unidade	01
SUBFUNÇÃO : 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
018-03	A	Manutenção e implementação das ações de proteção social especial a crianças, adolescentes e jovens	Ações desenvolvidas	Unidade	01
018-04	A	Manutenção do conselho tutelar	Conselho mantido	Unidade	01
018-05		Manutenção de abrigos para crianças	Crianças atendidas	Unidade	30
018-06	A	Subvenção social a casa da criança e do adolescente de timbaúba	Subvenção concedida	Unidade	01
SUBFUNÇÃO : 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
018-06	A	Manutenção das ações de proteção social a família	Unidade Mantida	Unidade	02

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II – METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
 2017

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2014	46.286.623,48	13.982.536,43	32.304.087,05	32.509.329,72
2015	45.741.778,02	14.863.345,03	30.878.432,99	63.387.762,71
2016	45.077.275,76	15.471.200,95	29.606.074,81	92.993.837,52
2017	44.449.359,85	16.129.142,67	28.320.217,17	121.314.054,69
2018	43.832.610,55	16.802.138,89	27.030.471,66	148.344.526,36
2019	42.899.593,16	17.462.457,53	25.437.135,63	173.781.661,99
2020	42.413.118,33	17.462.457,53	24.950.660,80	197.850.801,71
2021	41.152.312,49	18.343.978,61	22.808.333,88	220.147.825,46
2022	40.347.564,92	18.855.288,74	21.492.276,18	240.440.493,36
2023	38.993.489,48	20.054.897,02	20.292.667,90	258.619.490,20
2024	37.530.332,07	20.814.492,63	18.178.996,84	274.058.972,64
2025	33.063.031,77	22.090.849,63	15.439.482,44	283.728.652,15
2026	31.475.487,45	23.393.352,26	9.669.679,51	287.976.563,39
2027	30.131.392,52	27.227.576,20	4.247.911,25	289.462.032,49
2028	29.600.528,05	28.645.923,42	1.485.469,09	289.084.668,71
2029	28.866.167,47	29.977.891,83	-1.377.363,77	287.453.743,53
2030	27.869.052,57	30.497.092,66	-1.630.925,19	284.065.531,08
2031	27.390.045,11	31.257.265,01	-3.888.212,45	279.251.341,96
2032	26.544.860,57	32.204.234,23	-4.814.189,12	273.133.450,50
2033	26.330.395,05	32.662.752,03	-6.117.891,46	265.996.334,91
2034	26.036.682,17	33.467.510,65	-7.137.115,59	258.413.824,95
2035	25.855.040,42	33.619.192,13	-7.582.509,96	250.449.005,44
2036	25.851.881,16	33.819.859,92	-7.964.819,50	242.338.720,75
2037	25.684.889,08	33.962.165,85	-8.113.192,29	234.195.528,46
2038	25.527.672,82	33.823.680,87	-8.296.008,05	225.899.520,41

[Assinatura]

5

2039	25,513,781.28	33,771,975.09	8,258,193.81	2,17,641,376.60
2040	25,671,113.82	33,548,048.52	7,876,934.70	209,764,391.91
2041	25,717,889.72	33,119,760.96	7,401,871.24	202,362,520.67
2042	25,886,001.15	32,773,001.08	6,886,999.93	195,475,520.74
2043	26,164,038.28	32,268,796.71	6,104,758.43	189,370,762.31
2044	26,479,361.83	31,612,951.30	5,133,589.47	184,237,172.84
2045	26,814,711.17	30,885,276.46	4,070,565.29	180,166,607.55
2046	27,234,407.66	30,106,952.58	2,872,544.92	177,294,062.63
2047	27,599,630.64	29,208,464.13	1,608,833.49	175,685,229.14
2048	28,061,266.26	28,346,549.73	285,283.47	175,399,945.67
2049	897,823.06	27,353,098.83	26,455,275.77	148,944,669.90
2050	830,942.17	26,326,886.10	25,495,943.93	123,448,725.97
2051	765,869.36	25,270,779.43	24,504,910.07	98,943,815.89
2052	702,851.48	24,187,922.29	23,485,070.81	75,458,745.08
2053	642,120.28	23,082,031.29	22,439,911.01	53,018,834.07
2054	583,893.44	21,957,045.04	21,373,151.60	31,645,682.47
2055	528,375.28	20,817,596.86	20,289,221.59	11,356,460.88
2056	475,731.57	19,668,136.74	19,192,405.17	7,835,944.29
2057	426,142.37	18,513,980.92	18,087,838.55	18,087,838.55
2058	379,713.65	17,360,352.18	16,980,638.53	16,980,638.53
2059	336,520.44	16,213,081.05	15,876,560.60	15,876,560.60
2060	296,606.89	15,078,121.32	14,781,514.43	14,781,514.43
2061	260,006.94	13,961,403.30	13,701,396.36	13,701,396.36
2062	226,736.34	12,868,599.89	12,641,863.55	12,641,863.55
2063	196,751.19	11,804,794.23	11,608,043.05	11,608,043.05
2064	169,907.84	10,774,312.68	10,604,404.84	10,604,404.84
2065	145,972.66	9,780,935.49	9,634,962.83	9,634,962.83
2066	124,686.07	8,828,065.31	8,703,379.24	8,703,379.24
2067	105,813.63	7,919,073.88	7,813,260.25	7,813,260.25
2068	89,155.46	7,057,071.18	6,967,915.71	6,967,915.71
2069	74,551.50	6,244,706.96	6,170,155.46	6,170,155.46
2070	61,838.49	5,484,078.86	5,422,240.37	5,422,240.37
2071	50,831.23	4,776,905.31	4,726,074.08	4,726,074.08

8

2072	41,347,70	4,124,640,24	4,083,292,53	4,083,292,53
2073	33,204,67	3,528,185,27	3,494,980,60	3,494,980,60
2074	26,229,74	2,987,974,63	2,961,744,89	2,961,744,89
2075	20,308,33	2,504,203,48	2,483,895,15	2,483,895,15
2076	15,372,06	2,076,797,44	2,061,425,38	2,061,425,38
2077	11,342,82	1,705,065,36	1,693,722,54	1,693,722,54
2078	8,132,69	1,387,210,64	1,379,077,96	1,379,077,96
2079	5,650,29	1,120,036,19	1,114,385,90	1,114,385,90
2080	3,789,90	899,137,88	895,347,98	895,347,98
2081	2,437,21	719,288,51	716,851,31	716,851,31
2082	1,490,97	575,059,22	573,568,25	573,568,25
2083	862,02	461,074,40	460,212,38	460,212,38
2084	468,38	372,308,47	371,839,48	371,839,48
2085	240,75	304,315,67	304,074,92	304,074,92
2086	115,95	252,923,82	252,807,86	252,807,86
2087	52,31	214,355,25	214,302,94	214,302,94
2088	20,86	185,234,97	185,214,10	185,214,10



Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA DE TIMBAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	60.000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	10.000		
Despesas não previstas no orçamento corrente	70.000		
Frustração de Arrecadação	60.000	Abertura de créditos adicionais	130.000
TOTAL	190.000	TOTAL	190.000



Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA DE TIMBAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

19)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	130.714.875	124.832.706	0,091	132.022.024	124.892.834	0,091	135.982.684	129.183.550	0,091
Receitas Primárias (I)	127.227.375	121.502.143	0,089	128.499.649	121.560.688	0,089	132.354.638	125.736.906	0,089
Despesa Total	130.714.875	124.832.706	0,091	132.022.024	124.892.834	0,091	135.982.684	129.183.550	0,091
Despesas Primárias (II)	130.489.875	124.617.831	0,091	131.794.774	124.677.856	0,091	135.748.617	128.961.186	0,091
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.262.500)	1.205.449	-0,002	(3.295.125)	(3.117.188)	-0,002	(3.393.979)	(3.224.280)	-0,002
Resultado Nominal	(6.250.156)	(5.938.899)	-0,004	(6.312.656)	(5.971.774)	-0,004	(6.502.037)	(6.176.935)	-0,004
Divida Publica Consolidada	15.896.489	15.181.146	0,011	16.055.454	15.188.459	0,011	16.537.118	15.710.262	0,011
Divida Consolidada Líquida	15.896.489	15.181.146	0,011	16.055.454	15.188.459	0,011	16.537.118	15.710.262	0,011

FONTE: FIDEM/BG/DA/TAM/ETRIC/AG/GOV/PE

R\$ 1,00

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB anual (crescimento % anual)	1,00	1,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	5,40	5,40	5,00
Projeção do PIB do Estado de PE - R\$ milhares	143.000	144.430	148.763

Tabella 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA DE TIMBAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2017



AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	110.000,000	0,088	92.200,062	0,139	(17.799,938)	-16,18%
Receitas Primárias (I)	107.715,000	0,086	85.097,020	0,129	(22.617,980)	-21,00%
Despesa Total	110.000,000	0,088	92.119,157	0,133	(17.880,843)	-16,26%
Despesas Primárias (II)	101.044,500	0,080	88.100,514	0,133	(12.943,986)	-12,81%
Resultado Primário (III) = (I-II)	6.670,500	0,005	(3.003,494)	(0,005)	(9.673,994)	-145,03%
Resultado Nominal	(5.555,694)	(0,004)	(5.555,694)	(0,008)	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	12.845,647	0,010	15.442,736	0,023	2.597,089	20,22%
Dívida Consolidada Líquida	12.845,647	0,010	15.442,736	0,023	2.597,089	20,22%

FONTE:



Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA DE TIMBAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	91.984.137	92.200.062	0,23	116.191.000	26,02	130.714.875	12,50	132.022.024	1,00	135.982.684	3,00	
Receitas Primárias (I)	9.135.530	85.097.020	831,50	113.091.000	32,90	127.227.375	12,50	128.499.649	1,00	132.354.638	3,00	
Despesa Total	99.154.226	92.119.157	-7,10	116.191.000	26,13	130.714.875	12,50	132.022.024	1,00	135.982.684	3,00	
Despesas Primárias (II)	99.154.226	88.100.514	-11,15	115.991.000	31,66	130.489.875	12,50	131.794.774	1,00	135.748.617	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.518.696)	(3.003.494)	-60,05	(3.262.500)	8,62	(3.262.500)	-	(3.295.125)	1,00	(3.393.979)	3,00	
Resultado Nominal	(4.608.313)	(5.555.694)	20,56	(5.555.694)	0,00	(6.250.156)	12,50	(6.500.162)	4,00	(6.825.170)	5,00	
Dívida Pública Consolidada	16.235.232	15.442.736	-4,88	14.130.212	-8,50	15.896.489	12,50	16.611.831	4,50	17.442.423	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	9.371.186	15.442.736	64,79	14.130.212	-8,50	15.896.489	12,50	15.091.066	-5,07	15.694.709	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	86.547.875	86.207.058	(0,39)	110.962.405	28,72	124.832.706	12,50	124.892.834	0,05	129.183.550	3,44	
Receitas Primárias (I)	8.595.620	79.565.714	825,65	108.001.905	35,74	121.502.143	12,50	121.560.668	0,05	125.736.906	3,44	
Despesa Total	93.294.211	86.131.412	(7,68)	110.962.405	28,83	124.832.706	12,50	124.892.834	0,05	129.183.550	3,44	
Despesas Primárias (II)	93.294.211	82.373.981	(11,71)	110.771.405	34,47	124.617.831	12,50	124.677.856	0,05	128.961.186	3,44	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.074.341)	(2.808.267)	(60,30)	(3.115.688)	10,95	(3.115.688)	(138,69)	(3.117.188)	(358,59)	(3.224.280)	3,44	
Resultado Nominal	(4.335.962)	(5.227.908)	20,57	(5.305.688)	1,49	(5.988.899)	12,50	(6.207.655)	4,00	(6.518.038)	5,00	
Dívida Pública Consolidada	15.275.730	14.531.615	(4,87)	13.494.352	(7,14)	15.181.146	12,50	15.864.299	4,50	16.657.514	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	8.817.349	14.531.615	64,81	13.494.352	(7,14)	15.181.146	12,50	14.411.968	(5,07)	14.988.447	4,00	

Fonte: IPEA

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA DE TIMBAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013		R\$ 1.000,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	(317.064)	100	1.481	100	1.472	100		100
Reservas	(317.064)	100	1.481	100	1.472	100		100
Resultado Acumulado	(317.064)	100	1.481	100	1.472	100		100
TOTAL	(317.064)	100	1.481	100	1.472	100		100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013			
		%		%		%		%
Patrimônio	(692.884)	100	556.730	100	321.107	100		100
Reservas	(692.884)	100	556.730	100	321.107	100		100
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(692.884)	100	556.730	100	321.107	100		100
TOTAL	(692.884)	100	556.730	100	321.107	100		100

FONTE:

PREFEITURA DE TIMBAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

	2015	2014	2013
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	2013 (g) = ((Ia - Id) + IIIh)	2012 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2011 (I) = (Ic - IIj)

FONTE:
Nota: NADA A DECLARAR



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.930	2.420	2.876
RECEITAS CORRENTES	1.930	2.420	2.876
Receita de Contribuições dos Segurados	1.926	2.346	2.786
Pessoal Civil	1.926	2.346	2.786
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	2	2	11
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2	72	79
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.256	4.197	5.535
RECEITAS CORRENTES	3.256	4.197	5.535
Receita de Contribuições	3.256	4.197	5.535
Patronal	2.789	0	
Pessoal Civil	2.789	4.197	4.030
Pessoal Militar	0		
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0		
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0		
Receita Patrimonial	467	0	1.505
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0		
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	5.186	6.617	8.411

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.338	7.101	8.428
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.338	7.101	8.428
Pessoal Civil	5.338	7.101	8.428
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV-V)	5.338	7.101	8.428
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-152	-484	-17

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aporte para RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Evolução do PIB de Pernambuco

Anos	PIB (em reais)
2005	49.903.000
2006	55.400.000
2007	62.258.000
2008	70.441.000
2009	78.428.000
2010	86.192.000
2011	90.071.000
2012	115.600.000
2013	125.700.000
2014	143.000.000
2015	155.400.000
2016	143.000.000



Tabella 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA TIMBAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Tabela 8 (LRF- art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Outros Benefícios	desconto para pagamento a vista	100.000,00	120.000,00	180.000,00	Redução da
TAXAS	Outros Benefícios	desconto para pagamento a vista	200.000,00	240.000,00	216.000,00	
TOTAL			300.000,00	360.000,00	396.000,00	

FONTE:



Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA TIMBAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para 2017	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	122.050.000	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	28.976.400	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	93.073.600	
Saldo Utilizador da Margem Bruta (IV)	27.922.080	
Novas	65.151.520	
Margem Líquida de Expansão (V) = (III-IV)		

FONTE: Quadro memória de cálculos Receitas Consolidada.

